



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2.394 - Fone/Fax (044) 3675-4300.

CEP - 87.820-000 — CNPJ – 75.377.200/0001-67

LEI N° 2.550/2025

Sumula: Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, reposição inflacionária nos vencimentos no importe de 4,76% (quatro, vírgula setenta e seis por cento), retroativos a 01 de janeiro de 2025, conforme inflação acumulada nos últimos doze meses, auferida através do índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

Art. 2º. A título de reposição salarial fica concedido aos servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal o percentual de 4,76% (quatro, vírgula setenta e seis por cento), a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Para fazer frente à despesa decorrente da reposição inflacionária, o Poder Legislativo Municipal contará com as dotações orçamentárias de que dispõe, podendo solicitar suplementação, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2025.

Cidade Gaúcha em 09 de junho de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal